



Prefeitura Municipal de Irati

LEI N° 1225

SÚMULA : Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, para execução das Obras e Serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de CR\$ 1.418.395,000,00 (Hum bilhão, quatrocentos e dezoito milhões, trezentos e noventa e cinco mil cruzeiros reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contrato de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo 1° - O montante total expresso em CR\$, fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Taxa Referencial, ou outro índice oficial que a substituir.

Parágrafo 2° - Os valores das operações de crédito estão condicionados à capacidade de endividamento do Município determinadas pela Resolução n° 11/94, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2° - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, que prevê investimentos visando o seu Desenvolvimento Urbano Institucional e execução de obras em Infra-estrutura Urbana, de conformidade com o " Acordo de Participação ", firmado entre o Estado do Paraná e o Município datado de 16/03/94, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.

PUBLICADO

Jornal Correio do Sul

em 04/05 a 20/05/94



Prefeitura Municipal de Irati

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo Municipal poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para substabelecer, mandato pleno e irrebogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos de juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 28

de abril de 1994.

FELIPE LUCAS
Prefeito